

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900307-8

Nº CNJ : 0900307-09.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DE ITABORAÍ/RJ**

DECISÃO

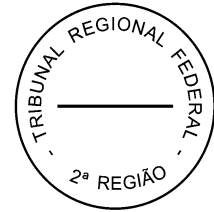
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Itaboraí/RJ, no período de 04 a 08 de maio de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado por correio eletrônico em 27/04/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria, e entrevistas com os servidores dos diversos setores, além de visitas às respectivas instalações físicas.

Oportuno destacar, no caso, as peculiaridades em que se encontram as Varas Federais e os Setores Administrativos de Itaboraí, em razão da interdição do prédio sede em setembro de 2013 (por problemas estruturais), impondo a instalação provisória, e em condições limitadas, no prédio onde estão localizados os Juizados Federais da Subseção Judiciária de Niterói.

Neste aspecto, constatou-se a precariedade das condições físicas do edifício, que não possui estrutura para atender concomitantemente o funcionamento dos Juizados Federais de Niterói e das Varas Federais de Itaboraí, estas de competência ampla, que inclui matéria cível, criminal, execução fiscal, juizados e execução penal (1ª VF de Itaboraí).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900307-8

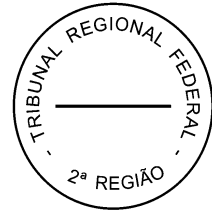
Destaque-se que a Subseção Judiciária de Itaboraí conta com apenas duas salas de audiências, sendo necessário um revezamento entre as Varas e Juizados, e as pautas de audiências se protraem no tempo. sequer há espaço físico e equipamentos/mobiliário suficientes para todos os servidores de cada Vara, cujos diretores tiveram de adotar um sistema excepcional de trabalho à distância para permitir a continuidade dos serviços. As audiências mais complexas, com réus presos ou número elevado de testemunhas, precisam ser realizadas em sala disponibilizada pelas Varas de Niterói, em outro endereço. As salas de perícia são compartilhadas com os Juizados, o que também compromete o agendamento das mesmas. Da mesma forma, os juízes também precisam se revezar, pois cada vara dispõe apenas de uma única sala para as autoridades trabalharem.

Nos setores administrativos, verificou-se que a limitação de espaço físico comprometeu o primeiro atendimento aos jurisdicionados, tendo sido aditado o convênio existente com a Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) e a Subseção de Niterói para estender o atendimento aos jurisdicionados de Itaboraí. Os Oficiais de Justiça também não permanecem nos plantões, pois a Seção de Mandados não está funcionando dentro de sua área de atuação (em Itaboraí e demais cidades integrantes daquela Subseção Judiciária).

Além disso, constataram-se falhas que comprometem a segurança de pessoas e bens, como a falta de corrimão nas escadarias e de câmeras de vigilância.

Dessa forma, diante dos documentos e das condições analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. A instalação de câmeras de circuito interno para o monitoramento de bens e pessoas que circulam no prédio Niterói II, de modo a garantir a segurança dos jurisdicionados, servidores e magistrados.
2. A colocação de corrimão nas escadas do prédio para garantir a integridade física das pessoas que circulam no prédio Niterói II.
3. A substituição da placa de sinalização do hall de entrada do prédio para que o Setor de Contadoria conste como localizado no 2º andar (sobreloja).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900307-8

4. A aquisição de Livro de Reclamação para a Subseção Judiciária de Itaboraí, a fim de que os jurisdicionados e advogados possam apontar suas observações sobre o serviço judicial prestado.

5. A aquisição de uma impressora para a Seção de Controle de Mandados, tendo em vista a grande demanda de impressão.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do setor correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso sobre as instalações do prédio sede de Itaboraí, sua eventual reforma ou aquisição/locação de outro prédio, e uma estimativa de prazo para a solução final do problema.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da 2ª Região